



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CV.064/2010**

OBJETO
**REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS, no município de BELO
HORIZONTE/MG**

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO
16/12/2010 / 14:00h.

Este Caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Termo Contratual, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.



SUMÁRIO

- CARTA CONVITE
- 1. DO OBJETO
- 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 5. DA CORREÇÃO DE ERROS
- 6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 8. DO CONTRATO
- 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 10. DOS RISCOS DA CONTRATADA
- 11. DOS RISCOS DO CONTRATANTE
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 13. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
- 14. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
- 15. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
- 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
- 18. DO REAJUSTE DE PREÇOS
- 19. DA CESSÃO DO CONTRATO
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21. ANEXOS
 - I. CARTA DE CREDECIMENTO
 - II. CARTA PROPOSTA
 - III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
 - IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
 - V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - VI. MINUTA DO CONTRATO
 - VII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
 - VIII. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
 - IX. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - X. PROJETO



CONVITE Nº. CV.064/2010

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às **14:00 (quatorze horas)**, do dia **16/12/2010**, no Prédio do DEOP-MG, situado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, Licitação na modalidade **CONVITE**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-93, suas alterações posteriores; no que couberem pelas demais legislações pertinentes à matéria; o presente Edital.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 09:00h às 11:00h, e de 13:30h. às 16:00h. do dia 15/12/2010, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.deop.mg.gov.br. O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético, mediante solicitação por escrito dos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do DEOP-MG, no horário de 13:30 às 16:00, a partir do dia 7/12/2010 até o dia **14/12/2010**, conforme §3º do art.22, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que estejam devidamente **CADASTRADOS** na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e qualificados para execução dos serviços, objeto desta Licitação, e que tenham capital integralizado igual ou superior a **R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**.

Os esclarecimentos solicitados serão prestados por meio do e-mail www.licitacao@deop.mg.gov.br, observado o item 3.3 do Edital, e disponibilizados no site do DEOP-MG, sem identificação de seus autores, inclusive as erratas, se houverem.

GERSON BARROS DE CARVALHO
DIRETOR GERAL



1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a obra de **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, situado na Rua Mário Tourinho, s/nº, Bairro Mangabeiras, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$145.167,83 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme planilha;

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **1301.04.122.727.1118.0001.449051.0** – Fonte(s) – **10.1**.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

- a) estejam devidamente certificadas no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Execução de Obras”, no Subsetor de Obras de Edificações, no nível “C”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto Estadual 43.418 de 08/07/2003.**

3.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da licitante e o nº da **CV.064/2010**.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 09:00h. às 11:00h, e de 13:30h. às 16:00h. do dia 15/12/2010, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

3.2.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 3.2 decairá do direito de participar da licitação.

3.3. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.4. A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

3.5. No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na carta proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

3.6. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado.

3.6.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;



3.7. O envelope deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 3.7.1 a 3.7.13, apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por Tabela de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Gerência de Licitação do DEOP-MG, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o Certame.

3.7.1. DOCUMENTO 1

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.7.1.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.2. DOCUMENTO 2

Cópia do Certificado de Habilitação no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Execução de Obras”, no Subsetor de Obras de Edificações, no nível “C”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação.**

A apresentação deste Certificado de Habilitação implica na aceitação expressa das exigências de qualificação do PMPQ-H, com base nos respectivos Acordos Setoriais celebrados, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

3.7.3. DOCUMENTO 3

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da Licitação;

3.7.4. DOCUMENTO 4

Cópia do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da Licitação;

3.7.5. DOCUMENTO 5

Cópias das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Empresa, com validade na data da Licitação.

3.7.5.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.6. DOCUMENTO 6

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da Empresa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica e, no máximo, nos 90 dias anteriores à data da apresentação da proposta;

3.7.7. DOCUMENTO 7

Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA.



3.7.8. DOCUMENTO 8

Comprovação de que a Empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.7.8.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o Anexo III, que integra este Convite.

3.7.9. DOCUMENTO 9

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO IV, constante deste Edital;

3.7.10. DOCUMENTO 10

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, apresentado na forma da Lei.

3.7.11. DOCUMENTO 11

Declaração, conforme ANEXO VIII de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Nº 44.903, de 24/9/2008.

3.7.12. DOCUMENTO 12

Carta Proposta, conforme Anexo II, integrante deste Convite, em uma via, que deverá conter necessariamente as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo DEOP-MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

3.7.13. DOCUMENTO 13

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do DEOP-MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quanti-



dades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

3.7.13.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do DEOP-MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra;

3.7.13.2. Conforme disposto o inciso XIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, os serviços de instalação correspondentes ao somatório dos subitens 01.01 a 01.03 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, não poderão exceder a **10,9759%** do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante;

3.7.13.3. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

3.7.14. **Documento P-3**

Cronograma físico financeiro, conforme ANEXO XV.

4. **DA ABERTURA DO ENVELOPE – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL promoverá a abertura do Envelope, contendo a documentação, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

4.2. A Comissão, ao proceder o exame da documentação, de imediato, eliminará àquela que:

- a) **Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo DEOP-MG no item 2.1 deste Edital**
- b) **Apresente qualquer preço unitário que exceda em 5% (cinco por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo DEOP-MG;**
- c) Tenha inobservado a legislação e termos do presente Convite;
- d) Apresente rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atenda as condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Tenha os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/98.

4.3. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

4.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão, com base no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

4.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.



4.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 4.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 4.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 4.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DA CORREÇÃO DE ERROS

5.1. As cartas propostas, bem assim as planilhas de quantitativos e preços unitários, consideradas classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

5.2. O valor apresentado será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

6.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Diretor Geral do DEOP-MG homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;



6.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme Anexo VI, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

6.4. A adjudicatária será notificada pela Procuradoria do DEOP-MG para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o aludido instrumento.

6.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do DEOP-MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

6.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

6.4.2. A adjudicatária, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato obedecerá ao já mencionado Anexo VI, constante deste Edital.

8.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;
- e) Projeto.

8.3. O DEOP-MG poderá proceder alterações no Contrato, nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

8.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao DEOP-MG a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

8.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Todas as despesas inerentes ao Contrato, correrão por conta da contratada;

8.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o DEOP-MG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

8.7. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Preço Unitário**.



8.8. O valor do Contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

8.9. Para a solução das questões decorrentes do Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

9.3. Havendo rescisão do Contrato, o DEOP-MG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do DEOP-MG.

10. DOS RISCOS DA CONTRATADA

10.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

11. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

11.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da mesma;

12.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do DEOP-MG;

12.3. A contratada deverá fornecer a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo jaleco anexo. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

12.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

12.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo DEOP-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

12.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do DEOP-MG;



- 12.7. Permitir e facilitar à fiscalização do DEOP-MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 12.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo DEOP-MG, em local indicado pela fiscalização do DEOP-MG;
- 12.9. Informar a fiscalização do DEOP-MG sobre a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 12.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo DEOP-MG;
- 12.11. Ser responsável civil pela obra e ter, sob o Contrato o(s) Responsável(is) Técnico(s) respectivo(s);
- 12.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 12.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;
- 12.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o DEOP-MG manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- 12.15. Apresentar ao DEOP-MG, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 12.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 12.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do DEOP-MG e normas técnicas brasileiras.
- 12.16.1. O responsável técnico da contratada emitirá mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 12.16.2. O DEOP-MG poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.
- 12.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 12.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;



12.19. Encaminhar, ao DEOP-MG, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

12.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do DEOP-MG;

12.21. Manter à frente dos trabalhos um engenheiro civil com total poder para representá-la junto à fiscalização do DEOP-MG;

12.22. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do DEOP-MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

12.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

12.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.

12.24. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído.

12.24.1. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

12.25. Apresentar ao final da obra o *as built* completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

12.26. Acatar toda orientação advinda do DEOP-MG com relação à obra;

12.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

13. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo DEOP-MG;

13.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

14.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

14.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo DEOP-MG.

14.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do DEOP-MG para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 16 deste Edital.



14.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao DEOP-MG, ou por decisão expressa deste.

15. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.1. O objeto do Contrato será recebido pelo DEOP-MG, nos termos do art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, por meio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

15.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais;

15.1.2. O prazo de trata o item 15.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

16.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.



16.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

16.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

16.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

16.6. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 16.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

24.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Diretoria de Projetos e Custos;

17.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

17.3 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

17.4. Em caso do não atendimento ao disposto no item 17.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17.5. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

17.6. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com com-



- provação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
 - c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
 - d) Resumo da folha de empregados da obra;
 - e) CND do INSS e CRF do FGTS;
 - f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
 - g) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 17.7, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

17.6.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

17.6.2 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

17.7. A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007, e amparo na Portaria nº 729, de 12/3/2010, do Diretor Geral do DEOP-MG.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₁ e I₀ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).



18.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

18.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19. DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

19.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

19.1.2. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados,

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

20.2. Poderá o DEOP-MG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

20.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem(ns) de serviço(s) específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter o DEOP-MG informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

20.5. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao DEOP-MG:

- a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Procurador Jurídico do DEOP-MG para constar do processo;
- c) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pela licitante, que será analisada e aprovada pela Diretoria de Obras do DEOP-MG.

20.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

20.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.



21. DOS ANEXOS

- I. CARTA DE CREDECIMENTO
- II. CARTA PROPOSTA
- III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. MINUTA DO CONTRATO
- VII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- VIII. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
- IX. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- X. PROJETO

Belo Horizonte, **3 de dezembro de 2010.**

GERSON BARROS DE CARVALHO
DIRETOR GERAL



**ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*),
portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na ses-
são de abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, correspondente à licitação nº
CV.064/2010, destinada à **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no Município de
BELO HORIZONTE/MG, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventua-
lidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ANEXO II
CARTA PROPOSTA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº **CV.064/2010**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. S^{as}. nossa proposta para **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**, a saber:

- Valor global: R\$ (.....);
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo DEOP-MG;
- Responsável(eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III
DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: **CV.064/2010**

OBJETO: REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de n.º **CV.064/2010**, destinado à **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei,
que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **DEOP-MG**, e
para execução das obras de **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, de ora em diante denominado Contratante, situado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, CNPJ: 23.971.203/0001-20 e de ora em diante denominada Contratada, com sede à , CNPJ: através de seus representantes ao final nomeados.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em/...../200....., Edital de nº/200....., homologada pelo Diretor Geral do Contratante em/...../200....., em despacho exarado às fls. do processo próprio.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Unitário** das obras de **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº **CV.064/2010**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária .

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Diretor Geral, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no subitem 3.4.1, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.4.1 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;



- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
- g) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 3.5, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

3.4.2 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.4.3 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.4.4 Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.5. A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007, e amparo na Portaria nº 729 de 12/3/2010 do Diretor Geral do DEOP-MG.

3.6. Em caso do não atendimento ao disposto no item 3.4, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – Fonte(s)

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

6.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

6.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de **90 (noventa) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.



8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA -- RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

11.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;



12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

12.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- CESSÃO

13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

13.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa)** dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início. A ordem de início será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação do extrato no órgão oficial.



15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte,

GERSON BARROS DE CARVALHO
Diretor Geral

**SHEILA MARIA DE ALMEIDA
GONÇALVES**
Diretora de Planejamento Gestão e Finanças

**PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA RESENDE
COSTA**
Diretoria de Projetos e Custos

FERNANDO TEIXEIRA SANTOS
Diretor de Obras

CONTRATADA:

Nome por Extenso:

Identidade:

VISTO

.....
Procurador Chefe

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VII
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA
CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

DECLARAÇÃO

.....
(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fins de qualificação técnica no procedimento licitatório de nº **CV.064/2010**, na modalidade **CONVITE**, destinado à **REFORMA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS**, no Município de **BELO HORIZONTE/MG**, declaro sob as penas da lei, que para a execução da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO IX
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



**ANEXO X
PROJETO**